



O Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**EXCELENTÍSSIMO SR. *DIOGO AZEVEDO***  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, ESTADO DO RIO**  
**DE JANEIRO.**

**INDICAÇÃO**

Após tramitação regimental, sob aprovação desta Casa Legislativa, **INIDICO** a **Exma. Sra. Prefeita Dayse Onofre** que junto a **Secretaria de Obras** que envidem esforços necessários, para **LIMPEZA E ROÇADA EM TODO O ENTORNO DO CAMPO DE VOLANTE E UBS.**

Tal indicação se faz necessária, vez que o local encontra-se com mato alto, propiciando assim o aparecimento de animais peçonhentos, tais como cobra, trazendo risco iminente aos moradores que precisam diariamente transitar pelas adjacências do bairro.

Na certeza de contar com total presteza de V. Ex<sup>a</sup>. em atender o requerimento das nossas crianças, aguardo devolutiva urgente.

***Paraíba do Sul, 14 de Março de 2023.***

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
PROTOCOLO

14 MAR 2023

Guilherme Lourenço da Silva  
***Vereador Guilherme Vei***

NOME: Isabelle  
Município:



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**EXCELENTÍSSIMO SR. *DIOGO AZEVEDO***  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**INDICAÇÃO**

Após tramitação regimental, sob aprovação desta Casa Legislativa, **INDICO** a **Exma. Sra. Prefeita Dayse Onofre** que junto a **Secretaria de Obras** que envidem esforços necessários, para **INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE LUZ E ILUMINAÇÃO NA SERVIDÃO SEBASTIÃO BONFANTE EM WERNECK.**

Tal indicação se faz necessária, que por se tratar de uma área mais afastada, possui um longo trecho com pouca iluminação, onde os moradores vem sofrendo diariamente, tanto que percorrer trajeto totalmente do escuro. Essa medida visa trazer mais segurança aos moradores locais.

Na certeza de contar com total presteza de V. Ex<sup>a</sup>. em atender o requerimento das nossas crianças, aguardo devolutiva urgente.

***Paraíba do Sul, 14 de Março de 2023.***

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
PROTOCOLADO

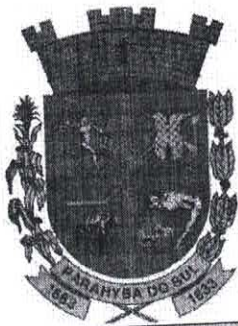
14 MAR. 2023

Guilherme Lourenco da Silva  
***Vereador Guilherme Vei***

NOME:  
Assinatura

*Guilherme*





Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro – Paraíba do Sul

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 21123 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FARMÁCIA 24H NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Após tramitação regimental, sob aprovação desta Casa Legislativa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Rede Municipal de Saúde, a Farmácia 24 Horas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar o serviço de Farmácia 24h, em Unidades públicas de Pronto Atendimento e Postos de Atendimento Público, devidamente credenciados pelo Executivo Municipal, cujo funcionamento deverá ocorrer de forma ininterrupta, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 3º Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

§ 1º Os médicos dos Pronto Atendimentos poderão ser orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia 24h.

§ 2º Após ser atendido, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia 24h, a fim de obter seu medicamento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma relação de medicamentos emergenciais, os quais devem constar na relação vigente do SUS – Sistema Único de Saúde, para compor a Farmácia 24 Horas.

Art. 5º Os munícipes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento do Município poderão retirar medicamentos nas Farmácias 24 Horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.

Parágrafo único. O medicamento receitado pelo médico da Unidade de atendimento deverá constar na relação de medicamentos mencionada no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias decorridos de sua publicação oficial.

Paraíba do Sul, 07 de Março de 2023.

**Guilherme Lourenço da Silva**

**Vereador Guilherme Vêi.**